



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) RESPONSÁVEL PELO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL Nº 03/2023 – MUNICÍPIO DE JOAÇABA – ESTADO DE SANTA CATARINA

A. ARTHE FLEX COMÉRCIO DE PERSIANAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 03.513.370/0001-10, situada junto a Rua Lello Marchine, 114 Bairro Campo Comprido, na cidade de Curitiba-PR, neste ato representada por sua sócia-administradora NEUSA KOSTECZKA HIGINO, brasileira, viúva, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.230.847-3 /PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 462.894.889-53, tempestivamente, vem, à presença de Vossa Senhoria, apresentar seu RECURSO ADMINISTRATIVO com fundamento no inciso XVIII, do artigo 4º, da Lei 10.520/2002, e no item 8.1 combinado com §3º, do artigo 109, da Lei 8.666/93, o que faz pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

RAZÕES DE RECURSO

Em face da decisão que declarou vencedora a empresa CASA NOVA COMERCIO E DECORACOES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.659.586/0001-54, no Lote 1 - Persiana horizontal em alumínio 25mm e Lote 6 Persiana lavável, confeccionada em material PVC.

I - DOS FATOS

Em apertada síntese, trata-se de procedimento licitatório instaurado pelo MUNICÍPIO DE JOAÇABA-SC, na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço por item, cujo objeto é a contratação eventual e futura de empresa(s) para o fornecimento, incluindo a instalação, de persianas, trilhos, cortinas e tela mosquiteira, bem como, para o fornecimento de biombos, tapetes e estrados.

Após a fase de lances e de habilitação, sagrou-se vencedora do Item 1 e Item 6 a empresa CASA NOVA COMERCIO E DECORACOES LTDA, sendo então habilitada, e assim, declarada vencedora pelo Pregoeiro.

Não obstante a classificação e habilitação da referida empresa no processo licitatório, demonstrar-se-á que a mesma deve ser desclassificada no certame, uma vez que a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial de Santa Catarina – JUCESC, apresentada pela recorrida encontra-se vencida conforme estipula o item 6, do Edital – Documentos Necessários para Habilitação do Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2023.



II - DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO VENCIDO PELA EMPRESA

Não se pode ignorar o fato que houve a irregular habilitação da empresa CASA NOVA COMERCIO E DECORACOES LTDA no certame, em clara violação ao Edital, à medida em apresentou documentação vencida.

O item 2.3.3, do Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2023, estipula o seguinte:

A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada, mediante apresentação da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

O Item 6.5 estipula:

5. No caso de apresentação de certidões das quais não conste o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da emissão dos mesmos. (sem grifos no original)

A empresa CASA NOVA COMERCIO E DECORACOES LTDA apresentou a Certidão Simplificada Digital – JUCESC, emitida no dia 09/05/2022.

Vejamos:



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: CASA NOVA COMERCIO E DECORACOES LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
42204263021	10.659.586/0001-54	27/02/2009	03/04/2009
Endereço: RUA DO COMÉRCIO, 39, CENTRO, CONCÓRDIA, SC - CEP: 89700085			

FLORIANOPOLIS - SC, 9 de Maio de 2022

BLASCO BORGES BARCELLOS

225365529

página: 2/2



CONTROLE: 15184886658064 CPF SOLICITANTE: 026.211.119-55 NIRE: 42204263021 EMITIDA: 09/05/2022 PROTOCOLO: 225365529



Ora, excluindo o dia da emissão do documento, na forma do art. 110, da Lei nº 8.666/93, e contando-se 90 (noventa) dias corridos da emissão do documento na forma do edital, verifica-se que a respectiva certidão venceu no dia 09/08/2022, ou seja, 197 (cento e noventa e sete) dias antes da data marcada da sessão pública do Pregão.

A inabilitação da Recorrida é medida que se impõe diante do fato de ter apresentado Certidão vencida, o que contraria não só o Edital do certame mas também o princípio da legalidade e o da isonomia, dentre outros.

Com esse entendimento, já decidiu o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

MANDADO DE SEGURANÇA LICITAÇÃO INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE Licitante que apresentou certidão de regularidade fiscal vencida Observação aos princípios da força vinculante do instrumento convocatório e da isonomia Inabilitação devida. Litigância de má-fé afastada. Recurso parcialmente provido.

(TJSP; Apelação / Remessa Necessária 0014504-75.2010.8.26.0320; Relator (a): Moacir Peres; Órgão Julgador: 7ª Câmara de Direito Público; Foro de Limeira - Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 16/04/2012; Data de Registro: 21/04/2012)

Licitação - Concessão de serviço de transporte coletivo - Exclusão da impetrante pela Comissão de Licitação, por não ter juntado certidão negativa de débitos para com a Fazenda Municipal - Interpretação do artigo 27, IV, da Lei nº 8.666/93 - **Os requisitos do edital devem estar preenchidos quando da inscrição ao certame e não em qualquer momento posterior - A ausência de cumprimento dos deveres tributários funciona como indício de inidoneidade financeira. Se o sujeito não pagou os tributos por falta de recursos, dificilmente disporá dos necessários para executar satisfatoriamente o contrato** - Recursos providos para denegar a segurança.



Apresentar documento vencido em licitações públicas é o mesmo que não ter apresentado.

Segundo o item 6.4, do Edital do Pregão Eletrônico, a empresa que não apresentar os documentos exigidos no edital, ou apresentar em desacordo será inabilitada. In verbis:

4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado, via sistema, a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de duas horas, sob pena de inabilitação.

Em virtude da indisponibilidade dos interesses públicos, a Administração não pode simplesmente empregar os recursos públicos sem critérios, privilegiando uns ou outros. Há de se perseguir a finalidade pública, dentro do primado da legalidade, igualdade, moralidade e eficiência.

Diante disso, é importante que se oportunize a todos os que tiverem interesse, o direito de competir nos certames para aquisições de bens ou serviços por parte do Poder Público.

Esta obrigatoriedade resulta de disposição constitucional (art. 37, inciso XXI, CF/88), observando-se os princípios gerais que regem a Administração Pública, dentro do trâmite especificamente aplicável ao procedimento licitatório, consoante a normatização presente na Lei nº 8.666/93.

Ora, o Poder Público não pode realizar contratações ou mantê-las com empresas que não preencham os requisitos de habilitação exigidos na licitação, se fizer isso macularia a probidade da gestão administrativa.

Portanto, a empresa CASA NOVA COMERCIO E DECORACOES LTDA deixou de apresentar documento essencial solicitado em Edital, o que de plano impede a Administração Pública de habilitá-la no certame

Não pode a Administração Pública, no curso do processo de licitação, se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital.



Por essa razão, deve a empresa CASA NOVA COMERCIO E DECORACOES LTDA ser inabilitada no certame, por ter apresentado a Certidão Simplificada pela Junta Comercial de Santa Catarina - JUCESC, vencida no momento da sessão pública do Pregão.

III – DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, pleiteia-se respeitosamente à V. Sra. que seja conhecido o presente recurso, e no mérito julgado procedente, para inabilitar a empresa CASA NOVA COMERCIO E DECORACOES LTDA, no procedimento licitatório Pregão Eletrônico Edital 10/2023, uma vez que não atendeu item 2.3.3 item 2 do Edital, em atendimento ao item 6.5.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2023.

NEUSA KOSTECZKA HIGINO
SÓCIA - GERENTE